

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA DA VITÓRIA

Regulamento n.º 40/2006 de 31 de Outubro de 2006

Nos termos e para efeitos legais se torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de 20 de Setembro de 2006 e da Assembleia Municipal de 29 de Setembro de 2006, foi aprovado a alteração ao regulamento para a atribuição de lotes de loteamentos municipais destinados a construção de habitação, anexo ao presente aviso.

Esta alteração entra em vigor após a sua publicação.

10 de Outubro de 2006. - O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

Regulamento para a atribuição de lotes de loteamentos municipais destinados a construção de habitação

A Câmara Municipal da Praia da Vitória, possui para venda dois lotes urbanos, sites na Circular Interna, freguesia de Santa Cruz, resultantes da operação de loteamento, correspondente ao alvará n.º 26/2000, anexo a este regulamento, e destinados à construção de habitação.

A) FORMALIDADES DA PROPOSTA

A venda dos referidos lotes será feita por hasta pública, mediante apresentação do interessado, de proposta escrita e fechada, tendo como base mínima o preço de 160,00€ (cento e sessenta euros) por metro quadrado.

B) CLASSIFICAÇÃO DOS CONCORRENTES

Os concorrentes serão classificados de acordo com a proposta que apresente o valor mais alto.

C) CRITÉRIOS DE DESEMPATE

No caso de serem apresentadas propostas com o mesmo valor, será dada preferência ao concorrente que reúna as seguintes condições:

- a) Resida ou trabalhe há mais de um ano no concelho onde se encontra implantado o loteamento;
- b) Actuais condições habitacionais ou de carência habitacional;
- c) Menor idade do agregado do concorrente.

D) ATRIBUIÇÃO DOS LOTES

Cada concorrente apenas poderá adquirir um lote destinado à construção de um fogo para habitação própria.

F) OBRIGAÇÕES DOS ADQUIRENTES

- a) Os adquirentes dos lotes ficam obrigados a neles construírem habitação que obedeça aos requisitos exigidos pelo respectivo alvará de loteamento.
- b) O prazo máximo de conclusão da construção, é de três anos, contados a partir da data da celebração da respectiva escritura de compra e venda.
- c) A não observância do prazo estabelecido implica a reversão para o Município, do terreno e edificações nele existentes, sem que ao Município possa ser exigido mais do que a restituição do preço pago à Câmara e 80% do valor das edificações implantadas.
- d) Por razões excepcionais, posteriores à aquisição do lote, motivadas por factos de carácter imprevisível que impeçam o adquirente de construir a sua habitação, poderá a Câmara Municipal aceitar a devolução do lote e restituir ao adquirente o valor liquidado, sem qualquer dedução, ou conceder prorrogação do prazo

e) Os adquirentes dos lotes não os poderão vender, ceder ou doar, assim como os prédios neles construídos antes de decorridos dez anos, contados a partir da aquisição. Poderá, no entanto, a Câmara Municipal autorizar excepcionalmente a cedência do mesmo, gozando esta sempre do direito de preferência.